

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 6 4 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 2 2 / 8 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 699/73

INTERESSADO - LEE KWAN WEI

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País, na
Escola Anglo-Brasileira de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

I. HISTÓRICO :

Lee Kwan Wei (R.G. nº 5.665.70) vem requerer pelo
Processo nº 699/73, a este Egrégio Conselho, equivalência de seus es-
tudos de 2º Grau realizados na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo.

O requerente fez o seu Curso Primário com seis sé-
ries no Kennedy College, de Hong Kong.

Em continuação, na Escola Chu Hai, também em Hong
Kong, fez o Curso Ginásial numa série única.

Na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo cursou du-
as series do Curso Colegial. Em ambas estudou Português.

II. FUNDAMENTAÇÃO :

O requerente encontra amparo legal no art. 100 da
Lei Federal 4024/61. O processo se encontra instruído nos termos da
Resolução CEE nº 19/65.

III. CONCLUSÃO :

Em nosso voto, reconhecemos equivalência dos estu-
dos realizados pelo requerente na Escola Anglo-Brasileira de São Pau-
lo, a nível de conclusão da 1ª série do 2º Grau, devendo submeter-
se a exames especiais de Educação Moral e Cívica, História do Bra-
sil, e Geografia do Brasil, e a processo de adaptação nas discipli-
nas em que a escola julga necessário.

São Paulo, 20 de maio de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antônio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, João Baptista Salles da Silva e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com o Parecer se se tratar de escola sujeita à Lei nº 5.692, de 1971.

Contrário, na hipótese adversa.

Invoco a meu favor a Constituição Federal, artigo 176, § 3º, inciso I, e a Lei nº 5.692, de 1971.

Em 22 de agosto de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali